

Zimbra

celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio**De :** Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br>

seg., 12 de ago. de 2024 08:04

Assunto : Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio**Para :** Daniel Sena <danielsenadvocacia@gmail.com>

Bom dia,

Prezado(a) Senhor(a) Licitante da Empresa BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, CNPJ: 08.759.125/0001-01.

Através do presente e-mail com fulcro no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 e item 20.8 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 – Floresta Estadual Paru, esta Comissão Especial de Licitação, vem solicitar esclarecimentos quanto a Planilha de Memória de Cálculo que instruiu a Proposta de Preços, posto que há indícios de inexequibilidade no preço violando assim o item 12.5.3 do Edital.

Desta maneira, abaixo pontuamos as inconsistências detectadas e abrimos prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após publicação do aviso no diário oficial para que V.Srª se manifeste, caso queira, sobre os seguintes pontos:

I. Segundo o anexo 17 do edital, o aproveitamento da madeira serrada deveria ser de no máximo 35% conforme determinado pela resolução do CONAMA n.º 474/16. Porém a empresa colocou um aproveitamento de 44%. O que causou uma distorção a maior do volume anual de madeira serrada e do valor proveniente desse volume;

II. Na aba estrutura de custo da planilha, considerando o ajuste no volume de madeira serrada em função do percentual de aproveitamento o valor de receita de madeira serrada também esta incorreto;

III. Na aba estrutura de custo da planilha, na totalização dos custos variáveis não estava constando o valor anual referente a manutenção estradas e pátios, causando distorção no total de custos variáveis;

IV. Na aba estrutura de custo da planilha, a totalização do tópico manutenção de máquinas e equipamentos serraria estava somada aos custos de mão de obra floresta, causando distorção no total de custos de mão de obra floresta;

V. Na aba estrutura de custo da planilha, no ano 1 não esta constando o pagamento devido ao IDEFLOR-Bio pela matéria prima explorada, apesar de na tabela constar receita da venda dessa matéria prima desde o ano 1;

Esclarecemos oportunamente que a presente diligência não caracteriza recurso administrativo, posto que este instrumento será devidamente oportunizado nos termos do item 12.8.10 e 10.9 do Edital c/c art. 165 da Lei nº 14.133/2021, onde na sessão de habilitação, após a declaração do vencedor, todos licitantes, através de seus representantes credenciados poderão propor intenção de recurso e deverão obedecer o prazo legal para apresentação de suas razões.

É importante observar que em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, nem seu valor final, ressalvado apenas aquelas alterações que visam sanar evidentes erros materiais na Planilha de Memória de Cálculo, as quais serão analisadas pela CEL, nos termos do item 12.4.5 do Edital.

Ainda, enfatizamos que através do e-mail celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br quaisquer esclarecimentos poderão ser devidamente encaminhados, assim como acompanhar os meios de comunicação oficial desta autarquia: PNCP, site do Instituto e diário oficial do estado.

Atenciosamente,

Edilza Azevedo
Presidente CEL/IDEFLO-Bio